

A família após a Constituição Federal de 1988

Família democrática

Trata-se da igualdade entre os cônjuges e a igualdade entre os filhos, **abandonando a hierarquia familiar**. Decorre do princípio da **igualdade** e do princípio da **dignidade da pessoa humana**, ambos consagrados no art. 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

Nesse sentido, entende-se que os cônjuges têm direito a um **tratamento igualitário** e devem exercer uma divisão equânime das **obrigações familiares**, relacionadas ao lar, aos filhos e à manutenção do modo de vida. Este tópico é tratado no art. 226 da CF:

Art. 226. [...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

A discriminação entre os descendentes também deixou de existir, preservando-se os **direitos de todos os filhos**, independentemente da origem (conjugais, extraconjugais, obtidos por reprodução assistida, adotivos, etc.).

Dissolubilidade do Casamento

O paradigma da indissolubilidade foi quebrado um pouco antes da Constituição, com a Emenda 9/77, que teve seu conteúdo recepcionado pela Carta Magna atual:

Art. 226. [...]

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

A partir de então, diferentes leis passaram a regular o **divórcio** e prever modalidades de **separação**, seja de maneira consensual ou mediante conflito. O conjunto de **regime de bens** também foi modernizado para se adequar à realidade do divórcio e às demais consequências patrimoniais.

Pluralidade de modelos familiares

Aqui está a mudança de paradigma mais interessante e que está em constante evolução. A partir da CF/88, o ordenamento jurídico passou a reconhecer **diferentes tipos de famílias**, deixando de se restringir ao **matrimônio** e aos **laços sanguíneos** e passando a admitir aspectos de **convivência** e **afetividade**.

O art. 226 da CF/88 reconhece as estruturas de família **matrimonial**, família constituída por **união estável** e a família **monoparental**:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

A família matrimonial é aquela composta a partir do **casamento**. Trata-se do modelo mais **tradicional**, possuindo certas **formalidades** para a sua constituição e para a sua dissolução.

O casamento só pode ocorrer mediante prévia **habilitação** e deve ser celebrado por meio de **ato solene**, com o **consentimento** de ambas as partes e diante de **autoridade competente**.

Diferentemente do casamento, a **união estável** é uma situação de **fato**, concretizada através da **convivência pública, contínua e duradoura** entre os companheiros com o objetivo de **constituir família (animus familiae)**.

Veja que a união estável **não depende de formalidades** para existir, mas pode ser **reconhecida** oficialmente para facilitar o tratamento de **questões patrimoniais e sucessórias**.

Quanto à família monoparental, trata-se daquela constituída por um dos genitores e sua prole. Ela pode se originar de diferentes formas:

- Divórcio;
- Viuvez;
- Adoção unilateral;
- Reprodução independente.

Vale ressaltar que as famílias monoparentais femininas são extremamente comuns na sociedade brasileira, representando cerca de 15,3% de todas as famílias e 87% das famílias monoparentais. Isso se deve ao contexto histórico de abandono familiar por parte dos pais, seja após a constituição da família ou até mesmo por meio da negativa de paternidade.